

LEI MUNICIPAL Nº.1224/95 - DE 06 DE JULHO DE 1995.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SERVIÇOS EM TRECHO DE ESTRADA MUNICIPAL ATENDIDO PELO PROJETO MICROBACIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar serviços de limpeza, alargamento e transporte do cascalho necessários à recuperação das estradas municipais nº.472 e nº.030, num trecho de 13,3 (Treze vírgula três) quilômetros de extensão, localizado dentro da microbacia do Lajeado Mandassaia, conjuntamente com a empresa que fará a recuperação da mesma estrada, em atendimento ao convênio de microbacias.

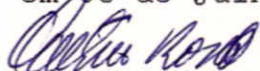
Art.2º - O município empregará, para os serviços de que trata a presente, 02 (Dois) caminhões basculantes e 01 (Uma) máquina carregadeira, pelo tempo que for necessário até a conclusão da recuperação do referido trecho.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do Projeto Atividade 16885342.035, elemento 3.1.2.0 e 3.1.3.0, do orçamento municipal vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de junho de 1995.

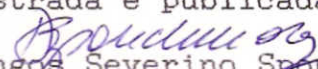
Art.5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 06 de julho de 1995.



ANTONIO ROSSETTO.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.



Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração